



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

16

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI no 006/98

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVENIO COM O D.E.R."

ANTONIO PEDRO GUIRINO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º)** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (D.E.R.), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada Municipal ANG-290, trecho de 3.000m que liga as indústrias BG-Brasil Indústrias Alimentícias S/A e Igaras Papéis e Embalagens S/A.

**Artigo 2º)** Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

I. Liberar previamente as áreas necessárias serviços, de modo que não ocorram retardamento em sua execução bem como implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego tudo às suas expensas.

II. Promover preliminarmente e às suas expensas a emoção de linhas aéreas e ou subterrâneas existentes que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços.

III. Responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução dos serviços e da operação da estrada, logo após sua entrega ao tráfego.

IV. Receber do D.E.R., tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, os serviços objeto deste convênio e a seu cargo passando a conservar a estrada como parte da malha viária Municipal, sem ônus para o D.E.R..

V. Declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, emitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial em ação própria.

VI. Construir passagem de gado (PSG), onde forem necessários e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho.

VII. Restabelecer e ou construir as cercas divisórias, bem como colocar as porteiras necessárias.

VIII. Executar os serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

IX. Implantar a sinalização e fiscalização ao tráfego, no trecho objeto deste convênio e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

**Artigo 3º)** Fica também o Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 211.000,00 (duzentos e onze mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

07 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS  
07.05 Setor de Estradas Municipais  
131.3-4110.02-16.88.5341.040 :Obras e Instalações :R\$ 211.000,00

**Artigo 4º)** O Crédito Especial a que se refere o artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes classificações orçamentárias :

06 DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA  
06.01 Setor de Obras e Engenharia  
93.2-4130.01-10.57.3161.038 : Inv.em Reg.Exec.Esp.: R\$ 50.000,00

07 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS  
07.02 Setor de Vias Públicas  
106.7-4110.02-10.58.3231.024 :Obras e Instalações :R\$ 50.000,00

07.05 Setor de Estradas Municipais  
119.3-3132.01-16.88.5342.019 :Out.Serv.Encargos :R\$ 61.000,00  
120.3-4110.01-16.88.5341.035 :Obras e Instalações :R\$ 50.000,00

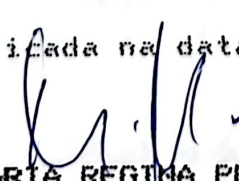
**Artigo 5º)** Fica incluído na Lei Municipal nº 41/97, de 21/08/97, que institui o Plano Plurianual-1998-2001, bem como na Lei Municipal nº 33/97, de 01/07/97, LDO para o exercício de 1998, o projeto nº: "1040-Obras na Estrada Vicinal Igaras-EG Brasil".

**Artigo 6º)** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 05 de Março de 1.998

  
ANTONIO PEDRO QUIRINO  
- Prefeito Municipal -

Publicada na data supra.

  
MARIA REGINA PEREIRA  
- Resp. p/ Secretaria -